

para fins de complementação da jornada do professor.

Art. 36. A lotação de professores em turmas desenvolvidas com metodologia modular fica condicionada a formação de módulos de circuito, com jornada de 40 horas.

### CAPÍTULO X

#### DA LOTAÇÃO DE PROFESSOR (A) NO SISTEMA DE ORGANIZAÇÃO MODULAR DE ENSINO - SOME

Art. 37. A lotação de professores no Sistema Modular de Ensino deverá ser feita a partir da atribuição de turmas e aulas de acordo com a matriz curricular vigente.

Parágrafo único. A lotação de professores em turmas desenvolvidas com metodologia modular fica condicionada a formação de módulos de circuito, com jornada de 40 horas.

Art. 38. A complementação da carga horária para o cumprimento da jornada de 40 horas será realizada por meio do desenvolvimento de Atividades Extracurriculares.

### CAPÍTULO XI

#### DA LOTAÇÃO DE PROFESSOR (A) NOS CENTROS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 39. Os professores que atuam nos Centros de Educação de Jovens e Adultos (CEEJAs) serão lotados em jornada de 40 (quarenta) horas semanais. Parágrafo Único. A Lotação dos professores dos CEEJAs e NEEJAs, será por componente curricular de acordo com a matriz curricular vigente.

### CAPÍTULO XII

#### DA LOTAÇÃO DE PROFESSOR (A) NAS TURMAS DE EDUCAÇÃO EM ESPAÇOS DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE

Art. 40. A lotação de professores nas turmas em Espaços de Privação de Liberdade será realizada a partir da atribuição de turmas e aulas, de acordo com a matriz curricular vigente atendendo, prioritariamente, a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

I – Serão atribuídas as aulas necessárias para o cumprimento da jornada mínima, considerando todas as possibilidades relacionadas à formação do professor, com prioridade para as disciplinas da área de conhecimento correspondente.

II – Caso o professor, em regência de classe, não atinja o limite da jornada, será lotado em Atividades Extracurriculares, conforme disposto no art. 21 desta Instrução Normativa.

### CAPÍTULO XIII

#### DA LOTAÇÃO DE PROFESSOR (A) NO CENTRO DE MÍDIAS DA EDUCAÇÃO PARAENSE

Art. 41. A lotação de professor mediador na turma de oferta do ensino mediado por tecnologia será implementada conforme a jornada de trabalho e os critérios de priorização estabelecidos:

§ 1º Será atribuída uma turma ao professor mediador, na jornada de 30 (trinta) horas/semanais, com duração de 5 (cinco) horas diárias de atividades no turno de funcionamento da turma.

§ 2º Comprovada a carência de professor e/ou indisponibilidade contratual, caso ocorra a formação de 2 (duas) turmas em turnos distintos poderão ser atribuídas duas turmas ao professor, mediante solicitação da Coordenadoria do Centro de Mídias, e autorizada pela Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas (SAGEP), em jornada de 40 horas/semanais.

Art. 42. A lotação de professor ministrante com atividades de estúdio no Centro de Mídias de Educação Paraense (CEMEP) será implementada na jornada de 40hs de trabalho.

### CAPÍTULO XIV

#### DA LOTAÇÃO DE PROFESSORES EM ATIVIDADES COMPLEMENTARES A JORNADA

Art. 43. As Atividades Extracurriculares poderão ser desenvolvidas por professores efetivos ou temporários, como complementação à organização curricular dos níveis Fundamental II e Médio, bem como de suas modalidades, observando os critérios estabelecidos.

§ 1º A lotação nas atividades extracurriculares visa a complementação de jornada do professor e poderá ocorrer após a lotação mínima de 8 (oito) tempos/semanais em componentes curriculares do currículo obrigatório devidamente atribuídas as turmas, preferencialmente por servidores efetivos.

§ 2º A carga horária para lotar nas atividades extracurriculares poderá alcançar até 7 (sete) tempos/semanais, com exceção do treinamento desportivo (TD).

Art. 44. A lotação em atividades extracurriculares poderá em qualquer tempo ser substituída para atender os componentes curriculares e de aprofundamento, as atividades da Matriz Curricular obrigatória, sempre que houver necessidade.

Art. 45. A lotação na carga horária para desenvolver as atividades extracurriculares serão vinculadas às turmas ofertadas no SIGEP e/ou Projetos aprovados pela Secretaria de Educação Básica.

Art. 46. As Atividades de Professor de Apoio à Gestão (PAG) poderão ser exercidas, preferencialmente, por servidores efetivos, observados as condicionalidades e os requisitos do cargo.

§ 1º A lotação na atividade de Apoio a Gestão (PAG) visa a complementação para alcançar a jornada de 40 (quarenta) horas/semanais, desde que o professor tenha, no mínimo, a carga horária de 20 horas semanais, devidamente atribuídas nas turmas, na unidade escolar.

§ 2º O Professor na atividade de Apoio a Gestão (PAG) deverá ser lotado com carga horária igual ou inferior a 10 (dez) horas semanais.

Parágrafo único. As horas destinadas às atividades de Professor de Apoio à Gestão, equivalentes a 10 (dez) horas/semanais, devem ser cumpridas presencialmente na unidade escolar, e deverão ser implantadas gradativamente na rede.

Art. 47. As Atividades de Professor na Coordenação de Área (PCA) poderão ser exercidas, preferencialmente, por servidores efetivos, observados as condicionalidades e os requisitos de cargo.

§ 1º A lotação na atividade de Coordenação de Área (PCA) visa a complemen-

tação para alcançar a jornada de 40 (quarenta) horas/semanais, desde que o professor tenha, no mínimo, a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, devidamente atribuídas as turmas na unidade escolar.

§ 2º O Professor na atividade de Coordenador de Área (PCA) deverá ser lotado com carga horária igual ou inferior a 10 (dez) horas semanais.

§ 3º A unidade escolar poderá lotar 1 (um) professor para a atividade de Coordenador de Área (PCA), por área de conhecimento.

§ 4º As horas destinadas às atividades de Professor Coordenador de Área equivalentes a 10 (dez) horas, devem ser cumpridas presencialmente na unidade escolar, e será implantada gradativamente na rede.

### CAPÍTULO XV

#### ATIVIDADES DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E SUAS PRIORIDADES DE LOTAÇÃO NAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 48. A lotação dos profissionais do magistério no cargo professor, obedecerá, rigorosamente, a seguinte ordem de prioridades, observando-se as necessidades pedagógicas e administrativas da unidade escolar:

I – Regência de Classe na Matriz Curricular: Será priorizada a lotação dos professores em turmas correspondentes à matriz curricular oficial, de acordo com sua habilitação e carga horária, visando assegurar a plena oferta das disciplinas obrigatórias e o atendimento direto aos estudantes.

II – Regência de Classe em Atividades Extracurriculares: Após o atendimento das necessidades da matriz curricular, será considerada a lotação em turmas ou projetos de natureza extracurricular, vinculados ao planejamento pedagógico da unidade escolar e devidamente autorizados pela Secretaria Adjunta de Educação Básica (SAEB).

III – Atividades de Coordenador de Área: Em seguida, serão lotados os professores para exercer as atividades de coordenação de área, com vistas ao acompanhamento pedagógico, à articulação entre docentes e ao fortalecimento das práticas de ensino e aprendizagem.

IV – Atividades de Apoio à Gestão Escolar: Por fim, será realizada a lotação de professores em atividades de apoio à gestão escolar, compreendendo ações de caráter administrativo, pedagógico ou institucional, conforme a necessidade da unidade e a designação da autoridade competente.

§ 1º. A lotação deverá sempre observar o princípio da economicidade, a compatibilidade da formação profissional e a manutenção da qualidade do ensino.

§ 2º. Situações excepcionais deverão ser devidamente justificadas e autorizadas pela instância administrativa superior, mediante parecer técnico ou pedagógico.

§ 3º. A alteração de prioridade somente poderá ocorrer em casos de comprovada necessidade do serviço ou de interesse público.

### CAPÍTULO XVI

#### DA LOTAÇÃO DE SERVIDORES PARA O NÚCLEO DE GESTÃO ESTRATÉGICA, DE DADOS E PEDAGÓGICA

Art. 49. Os servidores do quadro magistério no exercício de atividades de Diretores Escolares, Vice-Diretores Escolares terão suas lotações na jornada de trabalho de 40 horas quando duplo vínculo deverá ser observado no CAPÍTULO XXI desta Instrução Normativa.

Art. 50. A lotação de Secretário Escolar nas unidades de ensino deverá observar a demanda das unidades escolares, contemplando para o exercício da função, preferencialmente:

I - servidores da atividade auxiliar intermediária;

II - servidores readaptados;

III - professores bacharéis que atuavam em disciplinas específicas do extinto Curso Médio Normal e os licenciados em disciplinas extintas

Parágrafo Único: Nos casos em que o disposto no caput deste artigo não puder ser atendido, as situações de excepcionalidade deverão ser analisadas pela Secretaria Adjunta de Educação Básica (SAEB) e autorizadas pela Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas (SAGEP).

Art. 51. A lotação do Especialista em Educação poderá ocorrer com jornada de 30 (trinta) horas semanais, sendo 6 (seis) horas diárias, ou com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 8 (oito) horas diárias, com 1 (uma) hora de intervalo entre os turnos.

§ 1º. No caso dos Especialistas em Educação que possuam 2 (dois) vínculos funcionais, o servidor poderá manifestar interesse quanto à opção de jornada de trabalho a ser cumprida, respeitada a legislação vigente, sendo que, para a efetivação da lotação, será considerada a necessidade de demanda administrativa e a autorização da Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas (SAGEP).

§ 2º. Observada a necessidade do serviço, a fixação, em cada caso, da jornada de trabalho de que trata o caput deste artigo, é de competência do titular da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 52. A lotação de Especialista em Educação para jornada de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas.

### CAPÍTULO XVIII

#### DA LOTAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA O NÚCLEO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 53. A lotação de Assistente de Gestão Governamental e Educacional ocorrerá na atividade de assistente administrativo nas unidades com carga horária de 6 (seis) horas diárias ininterruptas.

Art. 54. A lotação de servidores do cargo de assistente em educação especial dependerá da necessidade e demandas de acompanhamento especializado, apresentadas pela Coordenadoria de Educação Especial (COEES) e validadas pela Diretoria de Planejamento, Seleção e Evidência (DIPSE).

Art. 55. A lotação de servidores do cargo de Auxiliar Operacional e Educacional por atribuição desenvolverá atividades nas Unidades da SEDUC com carga horária de 6 (seis) horas diárias ininterruptas.

Art. 56. Os servidores da atividade de apoio operacional que desenvolvem atividades de vigia terão sua jornada de trabalho, preferencialmente, em escalas de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso; podendo, ainda, ocorrer a lotação em jornada de 30 horas, desenvolvidas em 6 horas diárias, semanalmente.